



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 001/2022

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SER EDUCACIONAL CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com SER EDUCACIONAL S/A - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU, empresa privada, inscrita no CNPJ 04.986.320/0001-13, com a finalidade específica de Programas de Estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Legislação Federal nº. 11.788/2008.

Art. 2º O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações da concedente e da instituição de ensino, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS ACADÊMICOS QUE CELEBRAM SER EDUCACIONAL S/A, MANTENEDORA DA UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.

SER EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.986.320/0001-13, situada na Avenida da Saudade, n.º 254, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-200, e sua mantida **UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.986.320/0001-13, com sede na Rua Guilherme Pinto, n.º 146, sala 106, bairro das Graças, Recife/PE, CEP 52011-210, neste ato representado pelo Professor, o Sr. **JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.169.091 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 567.918.444-34, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.129.245/0001-13, com sede administrativa localizada na Av. Tiradentes n.º 295, Bairro Centro, Município de Itaúba/MT, Cep: 78.510-000, neste ato, estando representada pela **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT, Senhora ROSE MARIA MANTANARI**, aqui denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar com base na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior - IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática no curso de Enfermagem.

§ 1º Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso a serem oportunamente firmados.

§ 2º As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§ 3º A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º A celebração de Cooperação Técnica de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Termo de Cooperação Técnica, que se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para bem atender à finalidade do presente Termo de Cooperação Técnica, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º A indicação de alunos será feita pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 2º A escolha mencionada no § 1º deste artigo poderá ser realizada através de análise curricular, entrevistas e/ou aplicação de processo seletivo.

§ 3º A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 4º O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da **CONCEDENTE**.

§ 5º Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente termo de cooperação técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

§ 1º A extinção deste Termo de Cooperação Técnica antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos **CONVENIENTES**, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§ 2º Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§3º Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resilido pela CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo aluno-estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§4º Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente (art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local o extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itaúba/MT, (...) de (...) de 2022.

JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ
SER EDUCACIONAL S/A

UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº
RG Nº

CPF Nº
RG Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 002/2022

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com FACULDADE DA AMAZÔNIA, empresa privada, inscrita no CNPJ 18.713.454/0001-75, com a finalidade específica de Programas de Estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Legislação Federal nº. 11.788/2008.

Art. 2º O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações da concedente e da instituição de ensino, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

ANEXO UNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA E O MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT.

FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Colíder, Estado Mato Grosso na avenida do Colonizador Roque Quedes nº 36 - Setor Leste - Bairro Centro, CEP: 78.5000-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.713.454/0001-75, por seu representante o prof. Sr. Maurilio Maciel Martins, brasileiro, solteiro, educador, portador da cédula de identidade nº 14.229.189 órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.547.088-41, doravante designada como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 03.238.961/0001-27, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 799, no Centro, Itaúba/MT, CEP: 78.510-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT, aqui denominado **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Municipal ____/2022, e demais legislações aplicáveis ao caso (Art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93 e Lei 11.788/2008) mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática no curso de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Biomedicina, Farmácia, Psicologia.

§1 Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso a serem oportunamente firmados.

§2° As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§3° A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§4° Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§5° As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§1° A celebração de Cooperação Técnica de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§2° Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Termo de Cooperação Técnica, que se vinculam para todos os efeitos legais.

§3° As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para bem atender à finalidade do presente Termo de Cooperação Técnica, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§1° A indicação de alunos será feita pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§2° A escolha mencionada no §1° deste artigo poderá ser realizada através de análise curricular, entrevistas e/ou aplicação de processo seletivo.

§3° A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§4º O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da **CONCEDENTE**.

§5º Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente termo de cooperação técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

§1º A extinção deste Termo de Cooperação Técnica antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos **CONVENIENTES**, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§2º Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.

§3º Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resiliado pela **CONCEDENTE**, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou pelo aluno-estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§4º Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Este termo de cooperação técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO – Ocorrerá o desligamento do aluno estagiário curricular nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a pedido do aluno-estagiário;
- III – em decorrência de descumprimento de qualquer das condições assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – ao não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou intercalados, no período de um mês, ou por mais de 30 (trinta) dias durante o período de estágio;
- V – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente (art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local o extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Cooperação Técnica deverão constar de Termos Aditivos os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAÚBA/MT, (...) de (...) de 2022.

FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº
RG Nº

CPF Nº
RG Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 003/2022

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Meio Ambiente e Turismo.		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Meio Ambiente e Turismo.		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano		
Projeto: 1.029 – Implantação do Aterro Sanitário		
Natureza da Despesa:		
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	R\$	750.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	750.000,00

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 1.479/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº. 1.460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 004/2022

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DE FORMA RETROATIVA E EM PARCELA ÚNICA O PISO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO IMPORTE DE 33,24% EM ATENÇÃO A LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste no importe de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) no piso salarial do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, em respeito à Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º A presente concessão guardará fiel regularidade com o reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Governo Federal para o ano/exercício 2022.

§ 2º O reajuste tratado no "caput" retroagirá a janeiro de 2022 e a concessão será feita em parcela única, após a vigência da presente Lei.

§ 3º O reajuste tratado também será concedido no mesmo percentual e forma de pagamento aos Técnicos Administrativos Educacionais, aos Técnicos em Desenvolvimento Infantil e à equipe de Apoio Administrativo Educacional, todos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Em decorrência da presente concessão, ficam alteradas as redações dos incisos I, II, III e IV, do art. 53, todos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

~~I - Na forma de subsídio piso de R\$2.164,60 para os que têm Ensino Médio Modalidade Magistério e Técnicos em Desenvolvimento Infantil; Conforme anexo I.~~

~~I - Na forma de subsídio piso de R\$2.884,11 para os que têm Ensino Médio Modalidade Magistério e Técnicos em Desenvolvimento Infantil; Conforme anexo I.~~

~~II - Na forma de subsídio piso de R\$1.918,30 para os Técnicos Administrativos Educacionais Profissionalizados; Conforme anexo II.~~

~~II - Na forma de subsídio piso de R\$2.555,94 para os Técnicos Administrativos Educacionais Profissionalizados; Conforme anexo II.~~



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

~~III - Na forma de subsídio piso de R\$1.918,30 para o Apoio Profissionalizado;
Conforme anexo III.~~

III - Na forma de subsídio piso de **R\$2.555,94** para o Apoio Profissionalizado;
Conforme anexo III.

~~IV - Piso proporcional de 65% (sessenta e cinco por cento) para Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado que possui Ensino Fundamental ou Médio incompleto, na forma de subsídio piso de R\$1.246,89 conforme Classe A do anexo IV e de 70% (setenta por cento) do piso salarial proporcional para o apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional que possui o Ensino Médio Completo na forma de subsídio de R\$1.342,81, conforme Classe B do anexo IV.~~

IV - Piso proporcional de 65% (sessenta e cinco por cento) para Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado que possui Ensino Fundamental ou Médio incompleto, na forma de subsídio piso de **R\$1.661,36** conforme Classe A do anexo IV e de 70% (setenta por cento) do piso salarial proporcional para o apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional que possui o Ensino Médio Completo na forma de subsídio de **R\$1.789,15**, conforme Classe B do anexo IV.

Art. 4º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, passarão a vigorar com a nova redação dada na forma e valores dos respectivos anexos da presente Lei.

Art. 5º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO I

**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E TÉCNICOS EM DESENVOLVIMENTO
INFANTIL**

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$2.164,60	R\$3.246,90	R\$3.679,82	R\$4.376,82
	1,04	R\$2.251,18	R\$3.376,78	R\$3.827,01	R\$4.551,89
3	1,09	R\$2.359,41	R\$3.539,12	R\$4.011,00	R\$4.770,74
4	1,14	R\$2.467,64	R\$3.701,47	R\$4.194,99	R\$4.989,58
5	1,19	R\$2.575,87	R\$3.863,81	R\$4.378,99	R\$5.208,42
6	1,25	R\$2.705,75	R\$4.058,63	R\$4.599,78	R\$5.471,03
7	1,32	R\$2.857,27	R\$4.285,91	R\$4.857,36	R\$5.777,40
8	1,41	R\$3.052,09	R\$4.578,13	R\$5.188,55	R\$6.171,32
9	1,50	R\$3.246,90	R\$4.587,35	R\$5.519,73	R\$6.565,23
10	1,53	R\$3.311,84	R\$4.967,76	R\$5.630,12	R\$6.696,54
11	1,56	R\$3.376,78	R\$5.065,16	R\$5.740,52	R\$6.827,84
12	1,59	R\$3.441,71	R\$5.162,57	R\$5.850,91	R\$6.959,15

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.884,11	R\$ 4.326,17	R\$ 4.902,99	R\$ 5.768,22
	1,04	R\$ 2.999,47	R\$ 4.499,21	R\$ 5.099,10	R\$ 5.998,94
3	1,09	R\$ 3.143,67	R\$ 4.715,52	R\$ 5.344,25	R\$ 6.287,35
4	1,14	R\$ 3.287,88	R\$ 4.931,83	R\$ 5.589,40	R\$ 6.575,77
5	1,19	R\$ 3.432,09	R\$ 5.148,14	R\$ 5.834,55	R\$ 6.864,18
6	1,25	R\$ 3.605,13	R\$ 5.407,71	R\$ 6.128,73	R\$ 7.210,27
7	1,32	R\$ 3.807,02	R\$ 5.710,54	R\$ 6.471,94	R\$ 7.614,05
8	1,41	R\$ 4.066,59	R\$ 6.099,89	R\$ 6.913,21	R\$ 8.133,19
9	1,50	R\$ 4.326,16	R\$ 6.489,25	R\$ 7.354,48	R\$ 8.652,33
10	1,53	R\$ 4.412,68	R\$ 6.619,04	R\$ 7.501,57	R\$ 8.825,37
11	1,56	R\$4.499,21	R\$6.748,82	R\$7.648,66	R\$8.998,42
12	1,59	R\$4.585,73	R\$6.878,61	R\$7.795,75	R\$9.171,46



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO II

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL COM PROFISSIONALIZAÇÃO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$1.918,30	R\$2.877,45	R\$3.261,11	R\$3.836,60
2	1,04	R\$1.995,03	R\$2.992,54	R\$3.391,55	R\$3.990,06
3	1,09	R\$2.090,94	R\$3.136,42	R\$3.554,60	R\$4.181,89
4	1,14	R\$2.186,86	R\$3.280,29	R\$3.717,66	R\$4.373,72
5	1,19	R\$2.282,77	R\$3.424,16	R\$3.880,72	R\$4.565,55
6	1,25	R\$2.397,87	R\$3.596,81	R\$4.076,38	R\$4.795,75
7	1,32	R\$2.532,15	R\$3.798,23	R\$4.304,66	R\$5.064,70
8	1,41	R\$2.704,80	R\$4.057,20	R\$4.598,16	R\$5.409,60
9	1,50	R\$2.877,45	R\$4.316,17	R\$4.891,66	R\$5.754,90
10	1,53	R\$2.934,99	R\$4.402,49	R\$4.989,49	R\$5.869,99
11	1,56	R\$2.992,54	R\$4.488,82	R\$5.087,33	R\$5.985,09
12	1,59	R\$3.050,09	R\$4.575,14	R\$5.185,16	R\$6.100,00

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$2.555,94	R\$3.833,91	R\$4.345,10	R\$5.111,88
2	1,04	R\$2.658,17	R\$3.987,26	R\$4.518,90	R\$5.316,35
3	1,09	R\$2.785,97	R\$4.178,96	R\$4.736,15	R\$5.571,95
4	1,14	R\$2.913,77	R\$4.370,65	R\$4.953,41	R\$5.827,54
5	1,19	R\$3.041,56	R\$4.562,35	R\$5.170,66	R\$6.083,14
6	1,25	R\$3.194,92	R\$4.792,38	R\$5.431,37	R\$6.389,85
7	1,32	R\$3.373,84	R\$5.060,76	R\$5.735,53	R\$6.747,68
8	1,41	R\$3.603,87	R\$5.405,81	R\$6.126,59	R\$7.207,75
9	1,50	R\$3.833,91	R\$5.750,86	R\$6.517,65	R\$7.667,82
10	1,53	R\$3.910,58	R\$5.865,88	R\$6.648,00	R\$7.821,18
11	1,56	R\$3.987,26	R\$5.980,89	R\$6.778,35	R\$7.974,53
12	1,59	R\$4.063,94	R\$6.095,91	R\$6.908,70	R\$8.127,89



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL COM PROFISSIONALIZAÇÃO
(Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras, Motoristas, Vigias e Zeladora)

Classe Nível	Coeficiente	A
		1
		Subsidio
1	1,00	R\$1.918,30
2	1,04	R\$1.995,03
3	1,09	R\$2.090,94
4	1,14	R\$2.186,86
5	1,19	R\$2.282,77
6	1,25	R\$2.397,87
7	1,32	R\$2.532,15
8	1,41	R\$2.704,80
9	1,50	R\$2.877,45
10	1,53	R\$2.934,99
11	1,56	R\$2.992,54
12	1,59	R\$3.050,09

Classe Nível	Coeficiente	A
		1
		Subsidio
1	1,00	R\$2.555,94
2	1,04	R\$2.658,17
3	1,09	R\$2.785,97
4	1,14	R\$2.913,77
5	1,19	R\$3.041,56
6	1,25	R\$3.194,92
7	1,32	R\$3.373,84
8	1,41	R\$3.603,87
9	1,50	R\$3.833,91
10	1,53	R\$3.910,58
11	1,56	R\$3.987,26
12	1,59	R\$4.063,94



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

ANEXO IV

APOIO ADMINISTRATIVO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO
(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRAS, MOTORISTAS, VIGIAS E
ZELADORA)

Classe Nível	Coeficiente	A – FUNDAMENTAL 65% DO PISO		B – MÉDIO 70% DO PISO	
		1		1,25	
		Subsídio		Subsídio	
1	1,00		R\$1.246,89		R\$1.342,81
2	1,04		R\$1.296,76		R\$1.396,52
3	1,09		R\$1.350,11		R\$1.463,66
4	1,14		R\$1.421,45		R\$1.530,80
5	1,19		R\$1.483,79		R\$1.597,94
6	1,25		R\$1.558,61		R\$1.678,51
7	1,32		R\$1.645,89		R\$1.772,50
8	1,41		R\$1.758,11		R\$1.893,36
9	1,50		R\$1.870,33		R\$2.014,21
10	1,53		R\$1.907,74		R\$2.054,49
11	1,56		R\$1.945,14		R\$2.094,78
12	1,59		R\$1.982,55		R\$2.135,06

Classe Nível	Coeficiente	A – FUNDAMENTAL 65% DO PISO		B – MÉDIO 70% DO PISO	
		1		1,25	
		Subsídio		Subsídio	
1	1,00		R\$1.661,36		R\$1.789,15
2	1,04		R\$1.727,81		R\$1.860,71
3	1,09		R\$1.810,88		R\$1.950,17
4	1,14		R\$1.893,95		R\$2.039,63
5	1,19		R\$1.977,01		R\$2.129,08
6	1,25		R\$2.076,70		R\$2.236,43
7	1,32		R\$2.192,99		R\$2.361,67
8	1,41		R\$2.342,51		R\$2.522,70
9	1,50		R\$2.492,04		R\$2.683,72
10	1,53		R\$2.541,88		R\$2.737,39
11	1,56		R\$2.591,72		R\$2.791,07
12	1,59		R\$2.641,56		R\$2.844,74



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 005/2022

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste no importe de 18,89% (dezoito vírgula oitenta e nove por cento) no piso salarial dos Servidores Públicos Efetivos da Administração e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal em atenção ao art. 112 da Lei Municipal nº. 1.117, de 31 de março de 2016.

§ 1º O percentual que abrange todo o período sem reajuste a ser aplicado é de 25,46% (vinte e cinco vírgula quarenta e seis por cento) levando em consideração a data da última correção 31/03/2016.

§ 2º Mediante disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizada a concessão do percentual remanescente, qual seja, 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

§ 3º O reajuste tratado no "caput" será concedido a partir da competência março de 2022 e em parcela única, após a vigência da presente Lei.

Art. 2º A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 006/2022

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA E REVOGA OS ARTIGOS QUE MENCIONA, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002, DE 19 DE JUNHO 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 19 de junho de 2012, e passa a vigorar como § 1º.

~~**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.~~

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, com piso salarial aos profissionais do magistério público da educação municipal conforme Lei Federal nº. 11.738/2008, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

Art. 2º Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, nos termos da redação a seguir.

§ 2º Fará jus ao piso salarial apenas os profissionais do magistério público da educação básica municipal de acordo com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, passando a vigorar com a seguinte redação;

~~**Art. 52.** Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaúba com jornada de 30 (trinta) horas semanais para os Professores e 40 (quarenta) horas para os demais profissionais da educação.~~



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 52. Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Municipal conforme Lei Federal nº. 11.738/2008, em forma de subsídio, em parcela única, com jornada de trabalho única de 30 (trinta) horas semanais a todos os profissionais da categoria.

Art. 4º Altera a redação do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 53.** O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas em anexo.~~

Art. 53. O cálculo dos subsídios dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal acompanhará as atualizações da Lei Federal nº. 11.738/2008, dos demais membros da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal será reajustado quando da incidência da Revisão Geral Anual (RGA) e nos termos das elevações de classe e de nível conforme regulamenta a legislação municipal pertinente, cito, Lei Municipal nº. 1.117/2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 007/2022

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual aos servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúba/MT, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 769, de 10 de fevereiro de 2009, no percentual de 14,50% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. O percentual da revisão geral anual é referente à recuperação das percas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro dos exercícios de 2020 e 2021, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 008/2022

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, RECURSOS DO FINISA (FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO), JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN Nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à construção de usina geradora fotovoltaica, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na contracorrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Fundo de Participação dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 7º. Fica revogada a lei municipal 1.448 de 21 de setembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 009/2022

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões reais), destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Função: 25 – Energia		
Subfunção: 752 – Energia Elétrica		
Programa: 0037 – PIES – Programa de Implantação de Energia Solar		
Projeto: 1072 – Construção e Implantação de Usina Geradora Fotovoltaica.		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	R\$	4.000.000,00
Fonte: 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito		

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1460/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1479/2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 1480/2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 1448, de 21 de setembro de 2021. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 010/2022

DATA: 08 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.272, DE 22 DE MAIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 29, da Lei Municipal nº. 1.272, de 22 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 29.** Os Procuradores Jurídicos Municipais integram o Quadro de Técnico de Nível Superior – TNS, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei Municipal nº. 1.117/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, cujos vencimentos iniciais serão no valor correspondente ao padrão estabelecido no supracitado Anexo I-E (Profissionais de Nível Superior), ou seja, na importância de R\$3.562,60, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.~~

Art. 29. Os Procuradores Jurídicos Municipais integram o Quadro de Técnico de Nível Superior – TNS, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei Municipal nº. 1.117/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, cujos vencimentos iniciais serão correspondentes ao padrão estabelecido no supracitado Anexo I B (Profissionais de Nível Superior) com jornada compatível a presente Lei, ou seja, na importância de R\$6.700,00, reajustável no mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores do Quadro.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º os membros da Procuradoria Geral do Município não perceberão o reajuste salarial que será concedido aos servidores da administração pública para o exercício 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 011/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.469, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.469, de 16 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Fica reconhecido o interesse público na presente iniciativa tendo em vista que os valores galgados serão revertidos em benfeitorias nos mesmos setores onde estão localizados os imóveis a serem leiloados.~~

Art. 2º Fica reconhecido o interesse público na presente iniciativa tendo em vista que os valores galgados serão destinados às obras públicas que serão realizadas e também comporão as despesas da construção do novo Estádio Municipal de Futebol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 012/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CAMPANHA ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE INCENTIVAR E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar campanha de incentivo, como meio de incrementar e melhorar a arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para exercício 2022 mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que realizarem pagamento em parcela única na data estabelecida para tanto.

Art. 2º Os prêmios serão através de sorteio, de acordo com regulamentação a ser expedida previamente por Decreto do Poder Executivo e serão entregues aos contemplados no dia do sorteio, desde que, cumprida as exigências documentais como a devida transferência de propriedade ao contemplado.

Art. 3º Não poderão participar do sorteio previsto no artigo anterior o Prefeito, Vice-Prefeito, bem como os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios mencionados no parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 1º 01 (uma) – Motocicleta 150 cilindradas, a ser sorteada para todos os Contribuintes do Município que realizarem o pagamento em parcela única até a data do vencimento previamente estabelecida.

§ 2º 01 (um) Televisor 42 Polegadas, a ser sorteado para os Contribuintes de cada bairro do Município a seguir relacionados, que realizarem o pagamento em parcela única até a data do vencimento previamente estabelecida:

- I – Bairro Sol Nascente.
- II – Bairro Centro.
- III – Bairro Recanto dos Pássaros
- IV – Bairro Cidade Alta.
- V – Jardim Vitória.

§ 3º O valor total dos bens a serem sorteados não poderá exceder o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 5º A presente despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0017 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMPFA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 013/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL, COM OU SEM REPASSE FINANCEIRO, COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PARA UTILIZAR O HOSPITAL MUNICIPAL DAQUELA CIDADE, OBJETIVANDO ATENDER SEUS PACIENTES E, EM CONTRAPARTIDA, REALIZE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E A REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS E/OU REALIZE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS NOS MESMOS TERMOS DA TABELA SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúba/MT, autorizado a celebrar Convênio com ou sem repasse financeiro junto ao Município de Guarantã do Norte/MT, para que sejam utilizadas as dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário daquela cidade, para atender as demandas da Saúde Municipal, e em contrapartida, realize a contratação dos profissionais bem como promova a reposição de medicamentos e insumos necessários aos respectivos atendimentos, ou, promova o pagamento dos serviços para o Município de Conveniado nos mesmos termos da Tabela SUS.

§ 1º O Convênio tratado no *caput* poderá ser formalização sem repasse financeiro para utilizar as dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT para atendimento de seus pacientes, em contrapartida, realizará a contratação de profissionais bem como a reposição de medicamentos e insumos necessários aos atendimentos.

I – Os profissionais contratados pelo Município circunvizinho conveniado para trabalhar no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT, para atendimento de seus pacientes, não poderão negar serviço aos cidadãos do Município Guarantã do Norte/MT e, portanto, não poderão se escusar da obrigação profissional em razão do domicílio do paciente.

§ 2º O Convênio poderá ser formalizado com repasse financeiro, para utilizar as dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT, para atendimento de seus pacientes, em contrapartida, realizará a o devido pagamento pelo serviço médico de saúde realizado, com base nos valores estabelecidos pela Tabela SUS de acordo com cada procedimento.

I – Em caso de Convênio com repasse financeiro, conforme prevê o § 2º, fica dispensada a contratação de profissionais e a reposição de medicamentos e insumos necessários aos atendimentos.

II – O profissional de saúde do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT, não poderá negar serviço aos cidadãos do Município Conveniente, e, portanto, não poderá se escusar da obrigação profissional em razão do paciente não ter domicílio em Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º Para aplicação desta Lei, para tanto, os partícipes estabelecerão requisitos, direitos e obrigações mútuas e elaborarão no Termo de Convênio, estabelecendo a forma de execução em respectivo Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 116, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 014/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.423, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.423, de 27 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) que serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.~~

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 015/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT/479 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores no importe de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT/479, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.426.409/0001-14, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 799, Sala 01, bairro Centro, em Itaúba-MT, conforme autoriza o art. 44, da Lei Municipal Nº. 1.479, de 07 de dezembro de 2021, também denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. A transferência do valor descrito no *caput* será feita a título de auxílio financeiro para custear da Elaboração dos Estudos Topográficos, Estudos Hidrológicos, Estudos Geométricos e Projeto Executivo da Ponte de Concreto Armado pretendida sobre o Rio Teles Pires em Itaúba.

Art. 2º A transferência referida no art. 1º será feita por meio de transferência eletrônica em conta corrente da entidade beneficiada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do pertinente Termo de Repasse, e a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, desde que apresentado cronograma de serviço com pelo menos 40% (quarenta por cento) já realizado. A entidade beneficiada deverá apresentar protocolo do referido projeto junto a todos os Órgãos competentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do referido termo.

Parágrafo único. O Termo de Repasse deverá especificar os prazos para as transferências.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento de Contabilidades da Prefeitura Municipal bem como ao Controle Interno local, observadas as disposições deste regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da transferência de cada parcela mencionada no art. 2º.

I - A prestação de contas apresentada pela entidade descrita no *caput* deverá conter a descrição pormenorizada dos gastos com documentos idôneos a sua comprovação por meio de documentos em vias originais.

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 4º A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I - Relatório elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas.

II - Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 016/2022

DATA: 12 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "INSTITUI O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA, QUE PROMOVE O ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Itaúba, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - Oferta de atenção especial a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais;

IV - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados pela equipe técnica designada para o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e sua execução se dá através da Equipe Técnica designada, dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Parágrafo único. Caberá a Equipe Técnica com o auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a elaboração do Termo de Adesão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

Art. 4º Compete a Equipe Técnica, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "Família Acolhedora";
- II - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para a assinatura do coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para o conhecimento da Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara Única da Comarca de Itaúba;
- IV - Acompanhar e preparar as crianças e adolescentes, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- V - Manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento com rigor mínimo bimestral das crianças e adolescentes na Família Acolhedora;
- VII - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento;
- VIII - Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, sempre por determinação de ordem judicial;
- IX - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário.
- X - Encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara Única da Comarca de Itaúba;
- XI - Cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º São requisitos obrigatórios para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

- I - Ser residentes e domiciliados no município de Itaúba, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II - Ao menos um de seus membros seja maior de 18 (dezoito) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III - Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e esteja interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- IV - Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- V - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI - Não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;
- VII - Estar todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento, apresentando a concordância por escrito.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos listados abaixo, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município:

- I - Ficha de Cadastro do Serviço;
- II - Cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento, do responsável familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação fornecida:

a) pelas comarcas em que residiram nos últimos 07 (sete) anos;

b) pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;

VI - Atestado médico, atestando o estado de saúde física e mental do responsável familiar;

VII - Comprovante de renda de todos os membros da família.

VIII - Cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

Art. 7º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de equipe específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, está assinará um Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 9º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe interdisciplinar do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação sempre que solicitado;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Art. 12. A família poderá ser desligada do serviço:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

I - Por solicitação por escrito da própria família, indicando os motivos, e estabelecimento do prazo em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento para a efetivação da decisão;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do caput, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 11 desta Lei, até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela autoridade judiciária competente.

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

CAPÍTULO V DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

§ 1º O valor da Bolsa-Auxílio corresponderá a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

Art. 15. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 17. A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 18. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Itaúba-MT com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 19. Fica o Município de Itaúba autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 017/2022

DATA: 12 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 0033 Programa Desenvolvimento Social		
Atividade: 2019 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar.		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Natureza da Despesa:		
335041 – Contribuições	R\$	1.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.000,00
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	27.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0033 Programa Desenvolvimento Social		
Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Ação Social e Cidadania.		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.000,00

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1460/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1479/2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 1480/2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 018/2022

DATA: 12 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.423, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.423, de 27 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.~~

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com a Organização no repasse de recursos financeiros no valor de R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) referente às competências de janeiro e fevereiro de 2022, e mediante o repasse de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), até o quinto dia útil do mês subsequente, referente aos meses de março a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 019/2022

DATA: 12 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E PORTÃO COM INTERFONE E FECHADURA AUTOMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e de portão com interfone e fechadura automática nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Serão instaladas em cada escola câmeras de segurança em número suficiente para registrar permanentemente os portões de acesso, corredores, pátios, quadras, refeitórios, parques e demais espaços de uso comum, bem como as Ruas das cercanias.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros e áreas de uso individual.

Art. 3º. Deverão ser instaladas placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica nas unidades escolares.

Art. 4º. A central de monitoramento será instalada na Secretaria Municipal de Educação e as gravações ficarão arquivadas por no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O município terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para instalar as câmeras de monitoramento de segurança e os portões com interfone e fechadura automática, descritos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 020/2022

DATA: 19 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA JERUSALEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores no importe de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA JERUSALEM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.815.600/0001-69, com sede na Av. Treze de Maio, nº. 804, bairro Centro, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

§ 1º A transferência do valor descrito no *caput* será feita a título de auxílio financeiro para custear as despesas para realização do evento denominado Rodeio 2022, objetivando a manutenção do desenvolvimento cultural em decorrência das festividades do aniversário de emancipação política dessa urbe.

§ 2º O evento terá entrada franca para a população durante os todos os dias de realização.

Art. 2º A transferência referida no art. 1º será feita por meio de transferência eletrônica em conta corrente com exclusiva finalidade da entidade beneficiada em parcela única, após a realização do evento.

Parágrafo único. O Termo de Repasse deverá especificar os deveres e obrigações de cada parte ressaltando a previsão de pagamento para após a realização do evento.

Art. 3º A Entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do referido Termo em conformidade ao que preconiza o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento de Contabilidades da Prefeitura Municipal bem como ao Controle Interno local, observadas as disposições deste regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da transferência dos valores mencionada no art. 2º.

I – A prestação de contas apresentada pela entidade descrita no *caput* deverá conter a descrição pormenorizada dos gastos com documentos idôneos a sua comprovação por meio de documentos em vias originais.

II – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 5º A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I – Relatório elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as despesas contraídas.

II – Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 021/2022

DATA: 19 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 18,89% (dezoito virgula oitenta e nove por cento) na remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Itaúba/MT, conforme piso salarial fixado pela Lei Federal nº. 11.350/2006.

Art. 2º A presente concessão não trará prejuízo à eventual majoração do piso nacional da categoria, mas não será cumulativo e deverá prevalecer o valor maior.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 022/2022

DATA: 10 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA VACINAÇÃO PREMIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Campanha de incentivo a Vacinação, como meio de corroborar na manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com o objetivo de controle e erradicação de doenças e promover a iniciativa popular em busca de melhores resultados nos projetos propostos à saúde pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para adquirir a premiação necessária à realização da campanha conforme relação a seguir:

- I – 02 (duas) Bicicletas infantis;
- II – 02 (dois) Aparelhos de Celular;
- III – 02 (dois) Tablets;

Parágrafo único. O valor total dos bens a serem sorteados não poderá exceder o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Poderão participar da Campanha as crianças que cumprirem as exigências a seguir descritas:

- I – Serão concorrentes da Vacinação Premiada toda a criança de 0 a 14 anos de idade completos do ano de 2022 com Carteira de Vacinação em dia conforme estabelece a Sistema Único de Saúde (SUS).
- II – Todas as crianças participantes da Campanha devem ter o Cartão SUS atualizado no Município de Itaúba, bem como Cadastro na Estratégia de Saúde de Família Municipal.
- III – Serão disponibilizadas na sala de vacina 02 (duas) urnas, uma para as crianças do sexo feminino e uma para as do sexo masculino.
- IV – A cada vacina aplicada na criança em tempo oportuno (dentro do prazo), o nome dela será escrito em um cupom, com a vacina aplicada e a data de vacinação, e colocada na respectiva urna, com um comprovante entregue para o responsável.
- V – As crianças com esquema vacinal em atraso terão direito à participação na campanha a partir da atualização da situação vacinal (é vedada a participação) daquela criança com vacina atrasada até a regularização do esquema).
- VI – Não serão considerados atrasos vacinais aqueles com até 20 (vinte) dias de atraso do esquema vacinal.
- VII – (Suprimido pela Emenda Supressiva nº. 001, de 10 de maio de 2022)
- VIII – No dia do sorteio, as crianças que estiverem com vacinas atrasadas serão desclassificadas.
- IX – Serão sorteados 06 (seis) prêmios, 03 (três) para crianças do sexo feminino e 03 (três) para as do sexo masculino.
- X – As urnas serão colocadas na Sala de Vacina e serão fechadas com cadeado, e a chave ficará em posse da Secretária Municipal de Saúde, só sendo aberta na data do sorteio.
- XI – A campanha terá início em 04 de maio de maio de 2022, e terá fim no dia 08 de dezembro, com sorteio no dia 09 de dezembro de 2022 com transmissão ao vivo pela Rádio Castanha FM e via Facebook da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII – A data do sorteio poderá ser alterada com aviso prévio de 01 (uma) semana de antecedência da data prevista e amplamente comunicada pelos oficiais de publicidade, assim como na Rádio Castanha FM.
- XIII – A retirada do prêmio ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2022, em frente ao Posto de Saúde Estratégia de Saúde da Família.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

"a" Havendo alteração na data de sorteio, o comunicado oficial deverá trazer a novada data para entrega da premiação.

XIV – A criança e/ou adolescente deverá estar com os pais ou responsáveis no dia da vacinação e deverá apresentar documento oficial (RG ou CPF) e apresentar Cartão de Vacina.

XV – Serão chamados representantes dos órgãos públicos para a entrega do prêmio.

XVI – A campanha bem como o regulamento e eventuais alterações deverá ser divulgado via redes sociais da Secretaria Municipal de Saúde, através de rádios e via profissionais da saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à Secretaria Municipal Saúde.

Art. 5º O Crédito preconizado no artigo 4º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.			
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde			
Função: 10 – Saúde			
Subfunção: 301 – Atenção Básica			
Programa: 0032 Blocos de Financiamento do SUS			
Atividade: 2039 – Bloco Custeio – Atenção Básica			
Fonte de Recursos: 500.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde – 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.			
Natureza da Despesa:			
339031 – Premiações	R\$		15.000,00
TOTAL GERAL	R\$		15.000,00

Art. 6º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.			
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde			
Função: 10 – Saúde			
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0032 Blocos de Financiamento do SUS			
Atividade: 2041 – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde.			
Fonte de Recursos: 500.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde – 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.			
Natureza da Despesa:			
319004 – Contratação por tempo determinado	R\$		15.000,00
TOTAL GERAL	R\$		15.000,00

Art. 7º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1460/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1479/2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 1480/2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2022

SÚMULA: "SUPRIME A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI Nº. 1.456/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Suprime a redação do Inciso VII, do Art. 3º, Projeto de Lei nº. 1.456/2022:

~~VII — Vacinas de campanha com Influenza e de COVID-19 trarão sorte dupla, e o nome da criança será colocado duas vezes na urna, por vacina das supracitadas.~~

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2022.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

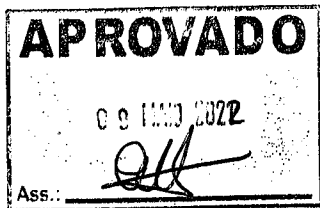
PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMpra-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/05/2022 À 10/06/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



**PROPOSTA DE EMENDA
SUPRESSIVA**

Nº. 001/2022

SÚMULA: SUPRIME A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI Nº. 1.456/2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.456, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Art. 1º. Suprime a redação do Inciso VII, do Art. 3º, Projeto de Lei nº. 1.456/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~VII — Vacinas de campanha com Influenza e do COVID-19 trarão sorte dupla, e o nome da criança será colocado duas vezes na urna, por vacina das supracitadas.~~

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 023/2022

DATA: 10 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE MENCIONA, COM REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.458/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do § 2º, do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.458, de 13 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.
(...)

§ 2º

~~I – Poderão ser beneficiários do Programa Cartão Reforma as famílias com renda mensal total no valor de até 01 (um) salário mínimo. (Incluído pela Emenda Aditiva nº. 001, de 05 de outubro de 2021)~~

I – Poderão ser beneficiários do Programa Cartão Reforma as famílias com renda mensal total no valor de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 024/2022

DATA: 27 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) EM RESPEITO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica atualizado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Itaúba/MT em 2 (dois) salários mínimos, na conformidade da Emenda Constitucional nº. 120.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme preconiza o § 11º da alteração constitucional supracitada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 025/2022

DATA: 07 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), destinados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Fundo Municipal de Previdência Social – Previ Itaúba.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas do PREVI ITAUBA, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão Pública.		
Unidade Orçamentária: 002 – Previ Itaúba		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0016 – Gestão de Benefícios do Itaúba Previ		
Atividade: 2010 – Manutenção do Previ Itaúba.		
Fonte de Recursos: 1.8.00.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Natureza da Despesa:		
339040 – Serviços Tecnologia Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	5.600,00
TOTAL GERAL	R\$	5.600,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão Pública.		
Unidade Orçamentária: 002 – Previ Itaúba		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0016 – Gestão de Benefícios do Itaúba Previ		
Atividade: 2010 – Manutenção do Previ Itaúba.		
Fonte de Recursos: 1.8.00.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Natureza da Despesa:		
999999 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	R\$	5.600,00
TOTAL GERAL	R\$	5.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1460/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1479/2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 1480/2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente